



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 503/99, DE 13 DE JULHO DE 1999.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, relativo ao Exercício de 2000.

ART. 2º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes entre **Julho e Agosto de 1999**, comparadas ao procedimento da arrecadação no primeiro semestre do referido exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Lei Orçamentária obedecerá as seguintes diretrizes:

- I - O equilíbrio entre as despesas e as receitas;
- II - As alterações da legislação tributária;
- III - Estimar os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 2000.

ART. 3º - A previsão das receitas considerarão:

- a) A expansão do número de contribuintes;
- b) A atualização do cadastro técnico Municipal;
- c) O acompanhamento do Valor Adicionado Fiscal e respectivas atividades econômicas do Município.

ART. 4º - Não podem ser fixadas despesas vinculadas sem que estejam definidas as fontes de recursos junto à receita.

ART. 5º - Constituem as receitas do Município aquelas provenientes de:

- I - Tributos, serviços de sua competência e respectiva dívida ativa;
- II - Atividades econômicas, que por interesse público possa vir a executar;
- III - Transferências por força de mandato constitucional ou convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - Empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- V - Alienação de Bens.

ART. 6º - Constituem as despesas municipais aquelas destinadas à aquisição, manutenção e desenvolvimento de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município e os compromissos de natureza social e financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 7º - A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e aos de Direito Financeiro.

ART. 8º - Nenhuma despesa será ordenada sem que exista recursos disponível ou crédito aprovado pela Câmara Municipal, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário.

ART. 9º - Nenhuma Lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.

ART. 10 - A Lei Orgânica Municipal compreenderá as receitas e as despesas da administração direta, indireta e dos fundos, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios de publicidade, anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

ART. 11 - A Lei Orçamentária compreenderá:

I - Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - O orçamento de seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.

ART. 12 - Os recursos do tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendimento das despesas com pessoal e encargos sociais, transferências constitucionais para a Câmara Municipal, serviços da dívida ativa e outras despesas com custeio administrativo-operacional e precatórios judiciais bem como a contrapartida de programas pactuados e convênios.

§ 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais terão como limite máximo de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente, excluídos 15% (quinze por cento) da transferência compulsória ao FUNDEF.

§ 2º - As dotações para as despesas de capital e outras de duração continuada, não constantes do Plano Plurianual, não poderão ser previstas no Orçamento de 2000.

§ 3º - A abertura de créditos adicionais ao orçamento dependerá da existência de recursos disponíveis, podendo o Executivo, no entanto, abrir Crédito Adicional até o limite de:

- 5% (cinco por cento) por anulação de Dotação;
- 5% (cinco por cento) do excesso de arrecadação;
- 5% (cinco por cento) do Superávit Financeiro;
- 10% (dez por cento) da Reserva de Contingência.

§ 4º - A programação de concessão de subvenções sociais, ficarão sujeitas à assinatura de Convênio com sua respectiva aprovação por Lei.

ART. 13 - Na fixação das despesas serão observadas os Projetos e Atividades constantes do Anexo II, desta Lei.

ART. 14 - O orçamento conterà a Reserva de Contingência, e a mesma não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) da previsão orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 15 – Caberá a Secretaria da Fazenda (ou Secretaria de Planejamento) a elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – O serviço de contabilidade providenciará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo se reunir com o Prefeito e Secretariado, dirigentes de empresas públicas, autarquias e fundações para discutir o orçamento Municipal.

ART. 16 – Caso a Lei Orçamentária não seja sancionada até o encerramento da Sessão Legislativa, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária relativa às ações de manutenção, despesas com pessoal, transferências para a Câmara, encargos sociais e serviços de dívida poderá ser executada, obedecidas as normas constitucionais e legais aplicáveis à espécie.

ART. 17 – Aplica-se às normas pelos Arts. 127 a 138 da Lei Orgânica Municipal os prazos de encaminhamento e tramitação do Orçamento.

ART. 18 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 13 de Julho de 1999.


DOMINGOS ANTONIO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria aos 13 dias do mês de julho
de 1999.


IMACULADA FERREIRA TORRES
SECRETÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
01	01	<u>Poder Executivo</u>
	0101	Gabinete e Secretaria do Executivo
	0102	Divisão Municipal de Administração e Finanças
	0103	Divisão Municipal de Educação e Cultura
	0104	Divisão Municipal de Obras e Urbanismo
	0105	Divisão Municipal de Saúde e Promoção Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

A) RELAÇÃO DAS ATIVIDADES:

- Transferências à Câmara Municipal;
- Manutenção dos Serviços de Gabinete e Secretaria do Executivo;
- Manutenção dos Serviços de Administração e Finanças;
- Manutenção dos Serviços de Educação e Cultura;
- Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo;
- Manutenção dos Serviços de Transporte;
- Manutenção dos Serviços de Saúde;
- Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto;
- Manutenção dos Serviços de Assistência Social;
- Manutenção dos Serviços de Assistência Secundária;
- Subvenções a Entidades conveniadas e de Assistência Municipal;
- Manutenção do Ensino Regular;
- Manutenção do Ensino Pré-Escolar;
- Manutenção do Transporte Escolar;
- Manutenção de Convênio de Merenda Escolar;
- Auxílio em geral e Bolsas de Estudantes e estudantes carentes;
- Subvenções Sociais a entidades beneficiadas;
- Transferências à pessoas como Inativos e Pensionistas;
- Auxílio Moradia (Materiais de Construção para pessoas comprovadamente carente);
- Contribuição ao PASEP e outros Órgãos de Assistência Previdência;
- Indenizações Trabalhistas;
- Recolhimento de débitos em atraso de Encargos Sociais e Parcelamentos;
- Manutenção do Incentivo a Agricultura e Pecuária;
- Manutenção das Atividades Recreativas e Desportivas.

B) RELAÇÃO DE PROJETOS:

- Construção e melhoramentos de prédios escolares;
- Ampliação e melhoramentos do Hospital Municipal;
- Aquisição de Equipamentos para Hospital Municipal;
- Melhoramentos de Postos de Saúde;
- Ampliação da Rede de Abastecimento D'água;
- Ampliação da Rede de Esgoto;
- Melhoramentos em Conjuntos Desportivos;
- Pavimentação de Ruas;
- Construção, ampliação e reparos em Praças e Jardins;
- Aquisição de veículos e máquinas para setores urbanos;
- Construção de obras para atender a área de Cultura;
- Ampliação da Rede de Iluminação Urbana e Rural;
- Construção e melhoramentos de pontes Urbanas e Rurais;
- Construção e melhoramentos de estradas vicinais;
- Construção de quadras Poliesportivas em Escolas;
- Aquisição de equipamentos e móveis para escolas;
- Construção e reforma de casas populares;
- Ampliação do Cemitério Municipal;
- Aquisição da estação de tratamento d'água.